

Artigo 8.º

Norma revogatória

É revogada:

A Portaria n.º 28/2012, de 31 de janeiro.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 29 de setembro de 2015. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luis Miguel Poiares Pessoa Maduro*, em 28 de setembro de 2015.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 19/2015

de 21 de outubro

A República Portuguesa é Parte na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, tendo a Convenção sido aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 20/93, de 21 de junho, alterado pelo Decreto n.º 14/2003, de 4 abril. Portugal depositou o seu instrumento de ratificação em 21 de dezembro de 1993, conforme consta do Aviso n.º 129/94, de 23 de março.

A presente Convenção encontra-se em vigor na ordem jurídica internacional desde 21 de março de 1994.

Na 3.ª Conferência das Partes da referida Convenção Quadro, que teve lugar em Quioto a 11 de dezembro de 1997, foi adotado o Protocolo de Quioto, que estabeleceu compromissos quantificados de limitação ou redução das emissões dos seis principais gases com efeito de estufa (GEE) por si regulados e tendo em vista uma redução global das mesmas em, pelo menos, 5 % abaixo dos níveis de 1990.

Pela República Portuguesa, o Protocolo de Quioto foi aprovado pelo Decreto n.º 7/2002, de 25 de março. A União Europeia e os seus Estados-Membros (incluindo Portugal)

depositaram os seus respetivos instrumentos em 31 de maio de 2002. O Protocolo de Quioto entrou em vigor em 16 de fevereiro de 2005.

Na 18.ª Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC), que se realizou em Doha, em dezembro de 2012, as 192 Partes do Protocolo de Quioto adotaram a Emenda de Doha ao Protocolo de Quioto, que estabelece o seu segundo período de compromisso, compreendido entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2020. Esta emenda ainda não se encontra em vigor.

Durante as negociações da Emenda de Doha, a União Europeia, os seus Estados-Membros e a Islândia expressaram novamente a vontade de aprovar conjuntamente o segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto. A integração da Islândia vem no seguimento de um pedido feito por este Estado em 2009, o qual foi acolhido pelo Conselho da União Europeia a 15 de dezembro desse ano.

O compromisso assumido pela União Europeia, os seus Estados-Membros e a Islândia no contexto da Emenda de Doha limita as emissões de gases com efeito de estufa de 2013 a 2020 a 80 % das emissões no ano base (que para Portugal é 1990). No conjunto total das Partes do Protocolo de Quioto, haverá uma redução de 18 % das emissões em agregado, comparado com os níveis de 1990.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova a Emenda de Doha ao Protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, adotada em Doha, em 8 de dezembro de 2012, cujo texto, na versão autenticada na língua inglesa, bem como a respetiva tradução para língua portuguesa, se publicam em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de outubro de 2015. — *Pedro Passos Coelho* — *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete* — *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

Assinado em 14 de outubro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de outubro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Doha amendment to the Kyoto Protocol

Article 1: Amendment

A. Annex B to the Kyoto Protocol

The following table shall replace the table in Annex B to the Protocol:

1	2	3	4	5	6
Party	Quantified emission limitation or reduction commitment (2008-2012) (percentage of base year or period).	Quantified emission limitation or reduction commitment (2013-2020) (percentage of base year or period).	Reference year ¹	Quantified emission limitation or reduction commitment (2013-2020) (expressed as percentage of reference year) ¹ .	Pledges for the reduction of greenhouse gas emissions by 2020 (percentage of reference year) ² .
Australia	108	99.5	2000	98	-5 to -15 % or -25 % ³
Austria	92	80 ⁴	NA	NA	
Belarus ⁵ *		88	1990	NA	-8 %
Belgium	92	80 ⁴	NA	NA	
Bulgaria*	92	80 ⁴	NA	NA	
Croatia*	95	80 ⁶	NA	NA	
Cyprus		80 ⁴	NA	NA	
Czech Republic*	92	80 ⁴	NA	NA	-20 %/-30 % ⁷

1	2	3	4	5	6
Party	Quantified emission limitation or reduction commitment (2008-2012) (percentage of base year or period).	Quantified emission limitation or reduction commitment (2013-2020) (percentage of base year or period).	Reference year ¹	Quantified emission limitation or reduction commitment (2013-2020) (expressed as percentage of reference year) ¹ .	Pledges for the reduction of greenhouse gas emissions by 2020 (percentage of reference year) ² .
Denmark.....	92	80 ⁴	NA	NA	
Estonia*.....	92	80 ⁴	NA	NA	
European Union.....	92	80 ⁴	1990	NA	-20 %/-30 % ⁷
Finland.....	92	80 ⁴	NA	NA	
France.....	92	80 ⁴	NA	NA	
Germany.....	92	80 ⁴	NA	NA	
Greece.....	92	80 ⁴	NA	NA	
Hungary*.....	94	80 ⁴	NA	NA	
Iceland.....	110	80 ⁸	NA	NA	
Ireland.....	92	80 ⁴	NA	NA	
Italy.....	92	80 ⁴	NA	NA	
Kazakhstan*.....		95	1990	95	-7 %
Latvia*.....	92	80 ⁴	NA	NA	
Liechtenstein.....	92	84	1990	84	-20 %/-30 % ⁹
Lithuania*.....	92	80 ⁴	NA	NA	
Luxembourg.....	92	80 ⁴	NA	NA	
Malta.....		80 ⁴	NA	NA	
Monaco.....	92	78	1990	78	-30 %
Netherlands.....	92	80 ⁴	NA	NA	
Norway.....	101	84	1990	84	-30 % to -40 % ¹⁰
Poland*.....	94	80 ⁴	NA	NA	
Portugal.....	92	80 ⁴	NA	NA	
Romania*.....	92	80 ⁴	NA	NA	
Slovakia*.....	92	80 ⁴	NA	NA	
Slovenia*.....	92	80 ⁴	NA	NA	
Spain.....	92	80 ⁴	NA	NA	
Sweden.....	92	80 ⁴	NA	NA	
Switzerland.....	92	84.2	1990	NA	-20 % to -30 % ¹¹
Ukraine*.....	100	76 ¹²	1990	NA	-20 %
United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland.....	92	80 ⁴	NA	NA	
Party	Quantified emission limitation or reduction commitment (2008-2012) (percentage of base year or period).				
Canada ¹³	94				
Japan ¹⁴	94				
New Zealand ¹⁵	100				
Russian Federation ^{16*}	100				

Abbreviation: NA = not applicable.

* Countries that are undergoing the process of transition to a market economy.

All footnotes below, except for footnotes 1, 2 and 5, have been provided through communications from the respective Parties.

¹ A reference year may be used by a Party on an optional basis for its own purposes to express its quantified emission limitation or reduction commitment (QELRC) as a percentage of emissions of that year, that is not internationally binding under the Kyoto Protocol, in addition to the listing of its QELRC(s) in relation to the base year in the second and third columns of this table, which are internationally legally binding.

² Further information on these pledges can be found in documents FCCC/SB/2011/INF.1/Rev.1 and FCCC/KP/AWG/2012/MISC.1, Add.1 and Add.2.

³ Australia's QELRC under the second commitment period of the Kyoto Protocol is consistent with the achievement of Australia's unconditional 2020 target of 5 per cent below 2000 levels. Australia retains the option later to move up within its 2020 target of 5 to 15, or 25 per cent below 2000 levels, subject to certain conditions being met. This reference retains the status of these pledges as made under the Cancun Agreements and does not amount to a new legally binding commitment under this Protocol or its associated rules and modalities.

⁴ The QELRCs for the European Union and its member States for a second commitment period under the Kyoto Protocol are based on the understanding that these will be fulfilled jointly with the European Union and its member States, in accordance with Article 4 of the Kyoto Protocol. The QELRCs are without prejudice to the subsequent notification by the European Union and its member States of an agreement to fulfil their commitments jointly in accordance with the provisions of the Kyoto Protocol.

⁵ Added to Annex B by an amendment adopted pursuant to decision 10/CMP.2. This amendment has not yet entered into force.

⁶ Croatia's QELRC for a second commitment period under the Kyoto Protocol is based on the understanding that it will fulfil this QELRC jointly with the European Union and its member States, in accordance with Article 4 of the Kyoto Protocol. As a consequence, Croatia's accession to the European Union shall not affect its participation in such joint fulfilment agreement pursuant to Article 4 of its QELRC.

⁷ As part of a global and comprehensive agreement for the period beyond 2012, the European Union reiterates its conditional offer to move to a 30 per cent reduction by 2020 compared to 1990 levels, provided that other developed countries commit themselves to comparable emission reductions and developing countries contribute adequately according to their responsibilities and respective capabilities.

⁸ The QELRC for Iceland for a second commitment period under the Kyoto Protocol is based on the understanding that it will be fulfilled jointly with the European Union and its member States, in accordance with Article 4 of the Kyoto Protocol.

⁹ The QELRC presented in column three refers to a reduction target of 20 per cent by 2020 compared to 1990 levels. Liechtenstein would consider a higher reduction target of up to 30 per cent by 2020 compared to 1990 levels under the condition that other developed countries commit themselves to comparable emission reductions and that economically more advanced developing countries contribute adequately according to their responsibilities and respective capabilities.

¹⁰ Norway's QELRC of 84 is consistent with its target of 30 per cent reduction of emissions by 2020, compared to 1990. If it can contribute to a global and comprehensive agreement where major emitting Parties agree on emission reductions in line with the 2°C target, Norway will move to a level of 40 per cent reduction for 2020 based on 1990 levels. This reference retains the status of the pledge made under the Cancun Agreements and does not amount to a new legally binding commitment under this Protocol.

¹¹ The QELRC presented in the third column of this table refers to a reduction target of 20 per cent by 2020 compared to 1990 levels. Switzerland would consider a higher reduction target up to 30 per cent by 2020 compared to 1990 levels subject to comparable emission reduction commitments from other developed countries and adequate contribution from developing countries according to their responsibilities and capabilities in line with the 2°C target. This reference retains the status of the pledge made under the Cancun Agreements and does not amount to a new legally binding commitment under this Protocol or its associated rules and modalities.

¹² Should be full carry-over and there is no acceptance of any cancellation or any limitation on use of this legitimately acquired sovereign property.

¹³ On 15 December 2011, the Depositary received written notification of Canada's withdrawal from the Kyoto Protocol. This action will become effective for Canada on 15 December 2012.

¹⁴ In a communication dated 10 December 2010, Japan indicated that it does not have any intention to be under obligation of the second commitment period of the Kyoto Protocol after 2012.

¹⁵ New Zealand remains a Party to the Kyoto Protocol. It will be taking a quantified economy-wide emission reduction target under the United Nations Framework Convention on Climate Change in the period 2013 to 2020.

¹⁶ In a communication dated 8 December 2010 that was received by the secretariat on 9 December 2010, the Russian Federation indicated that it does not intend to assume a quantitative emission limitation or reduction commitment for the second commitment period.

B. Annex A to the Kyoto Protocol

The following list shall replace the list under the heading “Greenhouse gases” in Annex A to the Protocol:

Greenhouse gases

Carbon dioxide (CO₂)
Methane (CH₄)
Nitrous oxide (N₂O)
Hydrofluorocarbons (HFCs)
Perfluorocarbons (PFCs)
Sulphur hexafluoride (SF₆)
Nitrogen trifluoride (NF₃)¹

C. Article 3, paragraph 1 bis

The following paragraph shall be inserted after paragraph 1 of Article 3 of the Protocol:

1 bis. The Parties included in Annex I shall, individually or jointly, ensure that their aggregate anthropogenic carbon dioxide equivalent emissions of the greenhouse gases listed in Annex A do not exceed their assigned amounts, calculated pursuant to their quantified emission limitation and reduction commitments inscribed in the third column of the table contained in Annex B and in accordance with the provisions of this Article, with a view to reducing their overall emissions of such gases by at least 18 per cent below 1990 levels in the commitment period 2013 to 2020.

D. Article 3, paragraph 1 ter

The following paragraph shall be inserted after paragraph 1 bis of Article 3 of the Protocol:

1 ter. A Party included in Annex B may propose an adjustment to decrease the percentage inscribed in the third column of Annex B of its quantified emission limitation and reduction commitment inscribed in the third column of the table contained in Annex B. A proposal for such an adjustment shall be communicated to the Parties by the secretariat at least three months before the meeting of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Protocol at which it is proposed for adoption.

E. Article 3, paragraph 1 quater

The following paragraph shall be inserted after paragraph 1 ter of Article 3 of the Protocol:

1 quater. An adjustment proposed by a Party included in Annex I to increase the ambition of its quantified emission limitation and reduction commitment in accordance with Article 3, paragraph 1 ter, above shall be considered adopted by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Protocol unless more than three-fourths of the Parties present and voting object to its adoption. The adopted adjustment shall be communicated by the secretariat to the Depositary, who shall circulate it to all Parties, and shall enter into force on 1 January of the year following the communication by the Depositary. Such adjustments shall be binding upon Parties.

F. Article 3, paragraph 7 bis

The following paragraphs shall be inserted after paragraph 7 of Article 3 of the Protocol:

7 bis. In the second quantified emission limitation and reduction commitment period, from 2013 to 2020, the assigned amount for each Party included in Annex I shall be equal to the percentage inscribed for it in the third column of the table contained in Annex B of its aggregate anthropogenic carbon dioxide equivalent emissions of the greenhouse gases listed in Annex A in 1990, or the base year or period determined in accordance with paragraph 5 above, multiplied by eight. Those Parties included in Annex I for whom land-use change and forestry constituted a net source of greenhouse gas emissions in 1990 shall include in their 1990 emissions base year or period the aggregate anthropogenic carbon dioxide equivalent emissions by sources minus removals by sinks in 1990 from land-use change for the purposes of calculating their assigned amount.

G. Article 3, paragraph 7 ter

The following paragraph shall be inserted after paragraph 7 bis of Article 3 of the Protocol:

7 ter. Any positive difference between the assigned amount of the second commitment period for a Party included in the Annex I and average annual emissions for the first three years of the preceding commitment period multiplied by eight shall be transferred to the cancellation account of that Party.

H. Article 3, paragraph 8

In paragraph 8 of Article 3 of the Protocol, the words: calculation referred to in paragraph 7 above

shall be substituted by:

calculations referred to in paragraphs 7 and 7 bis above

I. Article 3, paragraph 8 bis

The following paragraph shall be inserted after paragraph 8 of Article 3 of the Protocol:

8 bis. Any Party included in Annex I may use 1995 or 2000 as its base year for nitrogen trifluoride for the purposes of the calculation referred to in paragraph 7 bis above.

J. Article 3, paragraphs 12 bis and ter

The following paragraphs shall be inserted after paragraph 12 of Article 3 of the Protocol:

12 bis. Any units generated from market-based mechanisms to be established under the Convention or its instruments may be used by Parties included in Annex I to assist them in achieving compliance with their quantified emission limitation and reduction commitments under Article 3. Any such units which a Party acquires from another Party to the Convention shall be added to the assigned amount for the acquiring Party and subtracted from the quantity of units held by the transferring Party.

12 ter. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Protocol shall ensure that, where units from approved activities under market-based mechanisms referred to in paragraph 12 bis above are used by Parties included in Annex I to assist them in achieving

compliance with their quantified emission limitation and reduction commitments under Article 3, a share of these units is used to cover administrative expenses, as well as to assist developing country Parties that are particularly vulnerable to the adverse effects of climate change to meet the costs of adaptation if these units are acquired under Article 17.

K. Article 4, paragraph 2

The following words shall be added to the end of the first sentence of paragraph 2 of Article 4 of the Protocol:

, or on the date of deposit of their instruments of acceptance of any amendment to Annex B pursuant to Article 3, paragraph 9

L. Article 4, paragraph 3

In paragraph 3 of Article 4 of the Protocol, the words:

, paragraph 7

shall be substituted by:

to which it relates

Article 2: Entry into force

This amendment shall enter into force in accordance with Articles 20 and 21 of the Kyoto Protocol.

¹ Applies only from the beginning of the second commitment period.

I hereby certify that the foregoing text is a true copy of the Doha Amendment to the Kyoto Protocol adopted on 8 December 2012, at the eighth session of the Conference of the Parties serving at the meeting of the Parties to the Kyoto Protocol to the United Nations Framework Convention on Climate Change, held in Doha, Qatar.

Je certifie que le texte qui précède est une copie conforme de l'Amendement de Doha au Protocole de Kyoto adopté le 8 décembre 2012, lors de la huitième session de la Conférence des Parties agissant comme réunion des Parties au Protocole de Kyoto à la Convention-cadre des Nations Unies sur les changements climatiques, tenue à Doha, Qatar.

For the Assistant Secretary-General,
in charge of the Office of
Legal Affairs

Pour le Sous-Secrétaire général,
chargé du Bureau des
affaires juridiques



Stephen Mathias

United Nations
New York, 21 December 2012

Nations Unies
New York, le 21 décembre 2012

Emenda de Doha ao Protocolo de Quioto

Artigo 1.º: Emenda

A. Anexo B do Protocolo de Quioto

A tabela no anexo B do Protocolo é substituída pela seguinte tabela:

1	2	3	4	5	6
Parte	Compromisso quantificado de limitação ou redução de emissões (2008-2012) (percentagem do ano ou período base).	Compromisso quantificado de limitação ou redução de emissões (2013-2020) (percentagem do ano ou período base).	Ano de referência ¹	Compromisso quantificado de limitação ou redução de emissões (2013-2020) (expresso como percentagem do ano de referência) ¹ .	Compromissos de redução de emissões de gases com efeito de estufa até 2020 (percentagem do ano de referência) ² .
Alemanha	92	80 ⁴	n/a	n/a	
Austrália	108	99.5	2000	98	-5 a -15 % ou 25 % ³
Áustria	92	80 ⁴	n/a	n/a	
Bélgica	92	80 ⁴	n/a	n/a	
Bielorrússia ^{5*}		88	1990	n/a	-8 %
Bulgária *	92	80 ⁴	n/a	n/a	
Cazaquistão *		95	1990	95	7%
Chipre		80 ⁴	n/a	n/a	
Croácia *	95	80 ⁶	n/a	n/a	-20 %/-30 % ⁷
Dinamarca	92	80 ⁴	n/a	n/a	
Eslováquia *	92	80 ⁴	n/a	n/a	
Eslovénia *	92	80 ⁴	n/a	n/a	
Espanha	92	80 ⁴	n/a	n/a	
Estónia *	92	80 ⁴	n/a	n/a	
Finlândia	92	80 ⁴	n/a	n/a	
França	92	80 ⁴	n/a	n/a	
Grécia	92	80 ⁴	n/a	n/a	
Hungria *	94	80 ⁴	n/a	n/a	

1	2	3	4	5	6
Parte	Compromisso quantificado de limitação ou redução de emissões (2008-2012) (percentagem do ano ou período base).	Compromisso quantificado de limitação ou redução de emissões (2013-2020) (percentagem do ano ou período base).	Ano de referência ¹	Compromisso quantificado de limitação ou redução de emissões (2013-2020) (expresso como percentagem do ano de referência) ¹ .	Compromissos de redução de emissões de gases com efeito de estufa até 2020 (percentagem do ano de referência) ² .
Irlanda	92	80 ⁴	n/a	n/a	
Islândia	110	80 ⁸	n/a	n/a	
Itália	92	80 ⁴	n/a	n/a	
Letónia *	92	80 ⁴	n/a	n/a	
Liechtenstein	92	84	1990	84	-20 %/-30 % ⁹
Lituânia *	92	80 ⁴	n/a	n/a	
Luxemburgo	92	80 ⁴	n/a	n/a	
Malta		80 ⁴	n/a	n/a	
Mónaco	92	78	1990	78	-30%
Noruega	101	84	1990	84	-30 % a -40 % ¹⁰
Países Baixos	92	80 ⁴	n/a	n/a	
Polónia *	94	80 ⁴	n/a	n/a	
Portugal	92	80 ⁴	n/a	n/a	
República Checa *	92	80 ⁴	n/a	n/a	
Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte	92	80 ⁴	n/a	n/a	
Roménia *	92	80 ⁴	n/a	n/a	
Suécia	92	80 ⁴	n/a	n/a	
Suíça	92	84.2	1990	n/a	-20 % a -30 % ¹¹
Ucrânia *	100	76 ¹²	1990	n/a	-20 %
União Europeia	92	80 ⁴	1990	n/a	-20 %/-30 % ⁷
Parte	Compromisso quantificado de limitação ou redução de emissões (2008-2012) (percentagem do ano ou período base).				
Canadá ¹³	94				
Japão ¹⁴	94				
Federação da Rússia ^{16*}	100				
Nova Zelândia ¹⁵	100				

Abreviatura: n/a = não aplicável

* Países que estão no processo de transição para uma economia de mercado.

Com exceção das notas de rodapé 1, 2 e 5, todas as notas de rodapé que se seguem foram comunicadas pelas respetivas Partes.

¹ Uma Parte pode, a título facultativo para os seus próprios fins, utilizar um ano de referência para expressar os seus compromissos quantificados de limitação ou redução de emissões (CQLRE) em percentagem das emissões desse ano, que não é internacionalmente vinculativo ao abrigo do Protocolo de Quioto, para além de indicar o(s) seu(s) CQLRE em relação ao ano base na segunda e terceira colunas desta tabela, que são juridicamente vinculativos a nível internacional.

² Para mais informação sobre estes compromissos, consulte os documentos FCCC/SB/2011/INF.1/Rev.1 e FCCC/KP/AWG/2012/MISC, Add.1 e Add.2.

³ O CQLRE da Austrália ao abrigo do segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto, está em consonância com o seu cumprimento da meta incondicional, definida para 2020, de 5 % de redução de emissões relativamente aos níveis de 2000. A Austrália mantém a possibilidade de elevar posteriormente para 15 % ou 25 % relativamente aos níveis de 2000 a sua meta de 5 % definida para 2020, desde que sejam cumpridas determinadas condições. Esta referência mantém o carácter desses compromissos assumidos nos termos dos Acordos de Cancún, não constituindo um novo compromisso juridicamente vinculativo nos termos do presente Protocolo ou das regras e modalidades associadas.

⁴ Os CQLRE da União Europeia e dos seus Estados-Membros para um segundo período de compromisso ao abrigo do Protocolo de Quioto são baseados no entendimento de que os mesmos serão cumpridos conjuntamente pela União Europeia e os seus Estados-Membros, em conformidade com o artigo 4.º do Protocolo de Quioto. Os CQLRE não obstam a que a União Europeia e os seus Estados-Membros procedam posteriormente à notificação de um acordo para o cumprimento conjunto dos seus compromissos, em conformidade com o disposto no Protocolo de Quioto.

⁵ Aditado ao anexo B através de uma emenda adotada nos termos da decisão 10/CMP.2. Esta emenda ainda não entrou em vigor.

⁶ O CQLRE da Croácia para um segundo período de compromisso ao abrigo do Protocolo de Quioto baseia-se no entendimento de que a Croácia cumprirá este CQLRE, conjuntamente com a União Europeia e os seus Estados-Membros, de acordo com o artigo 4.º do Protocolo de Quioto. Por conseguinte, a adesão da Croácia à União Europeia não afeta nem a sua participação no acordo de cumprimento conjunto, nos termos do artigo 4.º, nem o seu CQLRE.

⁷ Como parte de um acordo global e abrangente para o período pós 2012, a União Europeia reitera a sua oferta condicional de adotar uma redução de 30 % até 2020 relativamente aos níveis de 1990, desde que outros países desenvolvidos se comprometam a reduzir as emissões para níveis comparáveis e os países em desenvolvimento contribuam adequadamente, de acordo com as suas responsabilidades e capacidades.

⁸ O CQLRE da Islândia para um segundo período de compromisso ao abrigo do Protocolo de Quioto baseia-se no entendimento de que a Islândia cumprirá o mesmo conjuntamente com a União Europeia e os seus Estados-Membros, de acordo com o artigo 4.º do Protocolo de Quioto.

⁹ O CQLRE que consta da terceira coluna da tabela refere-se a uma meta de redução de 20 % até 2020 relativamente aos níveis de 1990. O Liechtenstein consideraria a possibilidade de elevar a sua meta de redução para 30 % até 2020 relativamente aos níveis de 1990, desde que outros países desenvolvidos se comprometam a reduzir as emissões para níveis comparáveis e os países em desenvolvimento economicamente mais avançados contribuam adequadamente, de acordo com as suas responsabilidades e capacidades.

¹⁰ O CQLRE da Noruega de 84 % está em consonância com a sua meta de 30 % de redução de emissões até 2020 relativamente aos níveis de 1990. Tendo por base os níveis de 1990, a Noruega adotará um nível de redução de 40 %, para 2020, se com isso contribuir para um acordo global e abrangente, no qual as Partes que sejam os principais emissores acordem em fazer reduções em consonância com a meta dos 2.º C. Esta referência mantém o carácter do compromisso assumido nos termos dos Acordos de Cancún e não constitui um novo compromisso juridicamente vinculativo nos termos do presente Protocolo.

¹¹ O CQLRE que consta da terceira coluna da tabela refere-se a uma meta de redução de 20 % até 2020 relativamente aos níveis de 1990. A Suíça consideraria a possibilidade de elevar a sua meta de redução para 30 % até 2020 relativamente aos níveis de 1990, desde que outros países desenvolvidos se comprometam a reduzir as emissões para níveis comparáveis e os países em desenvolvimento deem um contributo adequado de acordo com as suas responsabilidades e capacidades, em consonância com o objetivo dos 2.º C. Esta referência mantém o carácter do compromisso assumido nos termos dos Acordos de Cancún, não constituindo um novo compromisso juridicamente vinculativo nos termos do presente Protocolo ou das regras e modalidades associadas.

¹² A transferência deveria ser total, não se aceitando nenhum cancelamento ou limitação da utilização deste bem soberano legitimamente adquirido.

¹³ A 15 de dezembro de 2011, o Depositário foi notificado por escrito do recesso por parte do Canadá ao Protocolo de Quioto. Esta ação produz efeitos para o Canadá a 15 de dezembro de 2012.

¹⁴ Numa comunicação datada de 10 de dezembro de 2010, o Japão indicou que não tem qualquer intenção de continuar obrigado a cumprir o segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto após 2012.

¹⁵ A Nova Zelândia continua a ser Parte no Protocolo de Quioto. Irá definir uma meta quantificada de redução de emissões para a economia no seu todo, ao abrigo da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, no período 2013-2020.

¹⁶ Numa comunicação datada de 8 de dezembro de 2010, recebida pelo Secretariado a 9 de dezembro de 2010, a Federação da Rússia indicou que não pretende assumir um compromisso quantificado de limitação ou redução das emissões para o segundo período de compromisso.

B. Anexo A do Protocolo de Quioto

Substituir a lista sob a epígrafe “Gases com efeito de estufa” no Anexo A do Protocolo pela seguinte lista:

Gases com efeito de estufa

Dióxido de carbono (CO₂)
 Metano (CH₄)
 Óxido nitroso (N₂O)
 Hidrofluorcarbonetos (HFC)
 Perfluorcarbonetos (PFC)
 Hexafluoreto de enxofre (SF₆)
 Trifluoreto de azoto (NF₃)¹

C. Artigo 3.º, n.º 1 bis

Após o n.º 1 do artigo 3.º do Protocolo, inserir o seguinte número:

1 *bis*. As Partes incluídas no Anexo I asseguram, individualmente ou em conjunto, que as suas emissões antropogénicas agregadas, expressas em equivalente de dióxido de carbono, dos gases com efeito de estufa listados no Anexo A, não excedem as quantidades que lhe foram atribuídas, calculadas em função dos seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões inscritos na terceira coluna da tabela no Anexo B e de acordo com o disposto neste artigo, com vista a reduzir as suas emissões totais desses gases em pelo menos 18 % abaixo dos níveis de 1990, durante o período de compromisso de 2013 a 2020.

D. Artigo 3.º, n.º 1 ter

Após o n.º 1 *bis* do artigo 3.º do Protocolo, inserir o seguinte número:

1 *ter*. Uma Parte incluída no Anexo B pode propor um ajustamento para diminuir a percentagem, inscrita na terceira coluna do Anexo B, do seu compromisso quantificado de limitação e redução de emissões inscrito na terceira coluna da tabela constante do Anexo B. O Secretariado comunicará a proposta de um tal ajustamento às Partes pelo menos três meses antes da reunião da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes neste Protocolo em que será proposta a sua adoção.

E. Artigo 3.º, n.º 1 quarter

Após o n.º 1 *ter* do artigo 3.º do Protocolo, inserir o seguinte número:

1 *quarter*. Considera-se que um ajustamento proposto por uma Parte incluída no Anexo I para aumentar o nível de ambição do seu compromisso quantificado de limitação e redução de emissões, em conformidade com o n.º 1 *ter* do artigo 3.º, foi adotado pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Protocolo, exceto se mais de três quartos das Partes presentes e votantes se opuserem à sua adoção. O ajustamento adotado será comunicado pelo Secretariado ao Depositário, o qual deverá transmiti-lo a todas as Partes, e entrará em vigor a 1 de janeiro do ano seguinte ao da comunicação pelo Depositário. Tais ajustamentos são vinculativos para as Partes.

F. Artigo 3.º, n.º 7 bis

Após o n.º 7 do artigo 3.º do Protocolo, inserir o seguinte número:

7 *bis*. No segundo período de compromissos quantificados de limitação e redução de emissões, de 2013 a 2020,

a quantidade atribuída a cada uma das Partes incluídas no Anexo I será igual à percentagem inscrita para ela na terceira coluna da tabela no Anexo B, das suas emissões antropogénicas agregadas, expressas em equivalente de dióxido de carbono, dos gases com efeito de estufa listados no Anexo A em 1990, ou durante o ano ou período base fixado em conformidade com o n.º 5 *supra*, multiplicado por oito. As Partes incluídas no Anexo I para as quais as alterações ao uso do solo e das florestas constituíram uma fonte líquida de emissões de gases com efeito de estufa em 1990, incluirão no seu ano base de 1990 ou período base, para efeitos de cálculo da quantidade que lhes é atribuída, as emissões antropogénicas agregadas por fontes, deduzindo as remoções por sumidouros em 1990, expressas em equivalente de dióxido de carbono, resultantes das alterações do uso do solo.

G. Artigo 3.º, n.º 7 ter

Após o n.º 7 *bis* do artigo 3.º do Protocolo, inserir o seguinte número:

7 *ter*. Qualquer diferença positiva entre a quantidade atribuída a uma Parte incluída no Anexo I para o segundo período de compromisso e as emissões médias anuais nos primeiros três anos do período de compromisso precedente, multiplicada por oito, será transferida para a conta de anulação dessa Parte.

H. Número 8 do artigo 3.º

No n.º 8 do artigo 3.º do Protocolo, substituir as palavras:

calcular as quantidades referidas no n.º 7 *supra*

pelas palavras:

calcular as quantidades referidas nos n.ºs 7 e 7 *bis supra*

I. Artigo 3.º, n.º 8 bis

Após o n.º 8 do artigo 3.º do Protocolo, inserir o seguinte número:

8 *bis*. Qualquer Parte incluída no Anexo I pode utilizar o ano de 1995 ou ano de 2000 como o seu ano base para o trifluoreto de azoto, para efeitos do cálculo referido no n.º 7 *bis supra*.

J. Artigo 3.º, números 12 bis e ter

Após o n.º 12 do artigo 3.º do Protocolo, inserir os seguintes números:

12 *bis*. Quaisquer unidades geradas pelos mecanismos de mercado que venham a ser criados ao abrigo da Convenção ou dos seus instrumentos podem ser utilizadas pelas Partes incluídas no Anexo I para ajudá-las no cumprimento dos seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões ao abrigo do artigo 3.º Quaisquer unidades que uma Parte adquira de outra Parte na Convenção serão adicionadas à quantidade atribuída à Parte adquirente e deduzidas da quantidade de unidades detidas pela Parte que as transfere.

12 *ter*. Nos casos em que as unidades geradas pelas atividades aprovadas ao abrigo dos mecanismos de mercado referidos no n.º 12 *bis supra* são utilizadas pelas Partes incluídas no Anexo I para ajudá-las no cumprimento dos seus compromissos quantificados de limitação e redução de

emissões ao abrigo do artigo 3.º, a Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Protocolo assegurará que uma parte destas unidades é utilizada para cobrir despesas administrativas bem como para ajudar as Partes que sejam países em desenvolvimento particularmente vulneráveis aos efeitos adversos das alterações climáticas a suportar os custos de adaptação, caso estas unidades sejam adquiridas ao abrigo do artigo 17.º

K. Artigo 4.º n.º 2

No fim da primeira frase do n.º 2 do artigo 4.º do Protocolo, aditar as seguintes palavras:

, ou na data de depósito do respetivo instrumento de aceitação de qualquer emenda ao Anexo B, nos termos do n.º 9 do artigo 3.º

L. Número 3 do artigo 4.º

No n.º 3 do artigo 4.º do Protocolo, substituir as palavras:

válido durante o período de cumprimento especificado no n.º 7 do artigo 3.º

pelas palavras:

válido durante o período de cumprimento a que se refere o artigo 3.º

Artigo 2.º: Entrada em vigor

Esta Emenda entrará em vigor de acordo com os artigos 20.º e 21.º do Protocolo de Quioto.

¹ Aplica-se apenas a partir do início do segundo período de compromissos.

Eu, Rita Faden, Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, certifico que esta tradução, no total de nove páginas, por mim rubricadas e seladas, está em conformidade com o original do texto na sua versão oficial em língua inglesa, depositada junto das Nações Unidas.

Lisboa, 18 de setembro de 2015

Rita Faden

Decreto n.º 20/2015

de 21 de outubro

Portugal é Parte da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, tendo procedido à sua ratificação em 21 de junho de 1993, através do Decreto n.º 20/93, de 21 de junho, alterado pelo Decreto n.º 14/2003, de 4 de abril.

Na 3.ª Conferência das Partes da referida Convenção-Quadro, que teve lugar em Quioto a 11 de dezembro de 1997, foi adotado o Protocolo de Quioto, que estabeleceu compromissos quantificados de limitação ou redução das emissões dos seis principais gases com efeito de estufa (GEE) por si regulados e tendo em vista uma redução global das mesmas em, pelo menos, 5 % abaixo dos níveis de 1990.

Portugal ratificou o Protocolo de Quioto a 25 de março de 2002, através do Decreto n.º 7/2002, de 25 de março. A União Europeia e os seus Estados-Membros depositaram o seu instrumento de ratificação a 31 de maio de 2002. A

entrada em vigor do Protocolo de Quioto deu-se a 16 de fevereiro de 2005.

Na 18.ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC), que se realizou em Doa, em dezembro de 2012, as 192 Partes do Protocolo de Quioto adotaram a Emenda de Doa ao Protocolo de Quioto, que estabelece o seu segundo período de compromisso, compreendido entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2020.

Durante as negociações da Emenda de Doa, a União Europeia, os seus Estados-Membros e a Islândia expressaram novamente a vontade de ratificar conjuntamente o segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto. A integração da Islândia vem no seguimento de um pedido feito por este país em 2009, o qual foi acolhido pelo Conselho da União Europeia a 15 de dezembro desse ano.

Nesse sentido, o presente Acordo regula a participação deste país no cumprimento conjunto dos compromissos da União Europeia, dos Estados-Membros e da Islândia para o segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto de forma a permitir uma implementação efetiva da sua participação.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova o Acordo entre a União Europeia, os seus Estados-Membros, por um lado, e a Islândia, por outro, relativo à participação da Islândia no cumprimento conjunto dos compromissos da União Europeia, dos seus Estados-Membros e da Islândia no segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, adotado em Bruxelas, em 1 de abril de 2015, cujo texto, na versão autenticada em língua portuguesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de outubro de 2015. — *Pedro Passos Coelho* — *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete* — *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

Assinado em 14 de outubro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de outubro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Acordo entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Islândia, por outro, relativo à participação da Islândia no cumprimento conjunto dos compromissos da União Europeia, dos seus Estados-Membros e da Islândia no segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas.

A União Europeia (a seguir também designada «União»), o Reino da Bélgica, a República da Bulgária, a República Checa, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, a Irlanda, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República da Croácia, a República Italiana, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, o Grão-Ducado do Luxemburgo, a Hungria, a República de Malta, o Reino dos Países Baixos, a República da Áustria, a República da Polónia, a República Portuguesa, a Roménia, a República da Eslovénia, a República Eslovaca, a República da Finlândia, o Reino da Suécia, o Reino Unido da